

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA EXECUTIVO

Volume: 2 - Número: 784 de 04 de Abril de 2024

DATA: 04/04/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.lajeadonovo.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 3584-1197

E-mail: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO-LAJEADO NOVO
MARANHÃO.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Lajeado Novo



CPF: ***607693**

Data: 04/04/2024

IP com nº: 10.0.0.116

www.lajeadonovo.ma.gov.br/diariooficial.php?id=167

167

SUMÁRIO

LICITAÇÕES

- ✚ ATAS: 014/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024 DISPENSA Nº 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024
- ✚ PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2024 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2024
- ✚ PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2024 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2024
- ✚ PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2024 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2024
- ✚ PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2024 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2024

ADITIVO

- ✚ ADITIVO: 020/2024 - EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2024
- ✚ ADITIVO: 021/2024 - EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2024



GABINETE DO PREFEITO - LICITAÇÕES - ATAS: 014/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024
DISPENSA Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024**

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo- MA, com sede na Avenida Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo- MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela SRA. **ANA LÉA BARROS ARAÚJO**, Prefeita Municipal CPF nº 401.607.673-53 considerando o julgamento da dispensa de licitação, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2024, processo administrativo n.º 019/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando -se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEÍCULOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO-MA, conforme especificado(s) no(s) item(ns) descritos no Termo de Referência, anexo do edital de dispensa de Licitação nº 005/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA BENEFICIADORA DA ATA					
RAZÃO SOCIAL:		Carlos Daniel Nascimento Santos - MEI			
CNPJ:		41.901.664/0001-09			
ENDEREÇO:		Rua Otávio Paixão- Vila Roque, CEP:65937/000, LAJEADO NOVO-MA			
REPRESENTANTE LEGAL		Carlos Daniel Nascimento Santos			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UND.	VL UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO LEVE/UTILITÁRIO - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR. PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTAS-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL.	75,00	UND.	R\$ 60,00	R\$ 4.500,00
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE CAMIONETE/PICK-UP E VAN - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL.	90,00	UND.	R\$ 70,00	R\$ 6.300,00



3	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR; PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS (BAGAGEIRO), LIMPEZA DO PAINEL.	120,00	UND.	R\$ 130,00	R\$ 15.600,00
4	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHÃO E MÁQUINAS PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR; PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, LIMPEZA DO PAINEL.	120,00	UND.	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
5	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO LEVE/UTILITÁRIO - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, MOTOR E PARTE DE BAIXO DO VEÍCULO; PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL; COM ENCERAMENTO DO VEÍCULO.	70,00	UND.	R\$ 60,00	R\$ 4.200,00
6	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO CAMIONETE/PICK-UP E VAN - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, MOTOR E PARTE DE BAIXO DO VEÍCULO; PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL; COM ENCERAMENTO DO VEÍCULO.	120,00	UND.	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
VALOR GLOBAL					R\$ 57.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Gabinete a Secretaria Municipal de Administração – MA.
- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
- 3.3. Secretaria Municipal de Educação
- 3.4. Secretaria Municipal de Saúde
- 3.5. Secretaria Municipal de Assistência Social

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou



descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos



quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar -se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram -se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lajeado Novo- MA, 04 de abril de 2024.

ANA LÉA BARROS ARAÚJO
CPF nº 401.607.673-53
Prefeita Municipal
Representante legal do órgão gerenciador

CARLOS DANIEL NASCIMENTO SANTOS

CPF: ***.607.693-** - Data: 04/04/2024 - IP com nº: 10.0.0.116
Autenticação em: www.lajeadonovo.ma.gov.br/diariooficial.php?id=167



CNPJ/MF sob o nº 41.901.664/0001-09
Representante legal do fornecedor registrado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - DISPENSA LICITAÇÃO: 005/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2024 - PARTES: O Município de Lajeado Novo- MA, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Avenida Anita Viana, s/n – Centro - CEP: 65.937 -000, Lajeado Novo – MA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representado pela Prefeita, a Sra. ANA LÉA BARROS ARAÚJO, brasileira, casada, portadora do CPF 401.607.673-53, e a Empresa Carlos Daniel Nascimento Santos -MEI, inscrito no CNPJ: nº 41.901.664/0001-09, domiciliado Rua Otávio Paixão-Vila Roque, na CEP:65937/000, LAJEADO NOVO-MA, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEICULOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e suas alterações, bem como demais legislações correlatas. VALOR: O valor do é de R\$ 14.060,00 (QUATORZE MIL E SESSENTA REAIS). VIGÊNCIA: 12 meses a contar da assinatura do contrato. DOTAÇÃO: 02.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0012.2.044 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 12.361.0012.2.082 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 12.365.0012.2.083 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 12.361.0012.2.089 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL CUSTEADAS COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 12.365.0012.2.084 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL PRÉ ESCOLA - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 12.361.0012.2.073 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 12.365.0012.2.074 – MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL CRECHE FUNDEB 30% - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 12.365.0012.2.075 – MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA FUNDEB 30% - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: ANA LÉA BARROS ARAÚJO, Prefeita Municipal e a Empresa Carlos Daniel Nascimento Santos -MEI, inscrito no CNPJ: nº 41.901.664/0001-09. DATA DA ASSINATURA: 04 de ABRIL de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÕES - DISPENSA LICITAÇÃO: 005/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2024 - PARTES: O Município de Lajeado Novo- MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Avenida Anita Viana, s/n – Centro - CEP: 65.937 -000, Lajeado Novo – MA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.708.030/0001-97, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. CARLA CRISTINA FELIX DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do CPF 548.608.493 -53, e a Empresa Carlos Daniel Nascimento Santos -MEI, inscrito no CNPJ: nº 41.901.664/0001-09, domiciliado Rua Otávio Paixão-Vila Roque, na CEP:65937/000, LAJEADO NOVO-MA, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEICULOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e suas alterações, bem como demais legislações correlatas. VALOR: O valor do é de R\$ 5.300,00 (CINCO MIL E TREZENTOS REAIS). VIGÊNCIA: 12 meses a contar da assinatura do contrato. **02.14 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE LAJEADO NOVO** 08.122.0011.2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 08.243.0011.2.056 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 08.244.0011.2.062 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA **3.3.90.39.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. SIGNATÁRIOS: CARLA CRISTINA FELIX DE OLIVEIRA, Secretaria Municipal de Assistência Social e a Empresa Carlos Daniel Nascimento Santos -MEI, inscrito no CNPJ: nº 41.901.664/0001-09. DATA DA ASSINATURA: 04 de ABRIL de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - DISPENSA LICITAÇÃO: 005/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2024 PARTES: O Município de Lajeado Novo- MA, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida Anita Viana, s/n – Centro - CEP: 65.937 -000, Lajeado Novo – MA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.598.548/0004-90, neste ato representado pelo secretário, o Sr. Antônio Manoel Almeida de Souza Júnior, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 0241359120030, CPF Nº 017.549.483 -59, residente e domiciliado na

CPF: ***.607.693-** - Data: 04/04/2024 - IP com nº: 10.0.0.116
Autenticação em: www.lajeadonovo.ma.gov.br/diariooficial.php?id=167



Avenida Central, s/n, Passagem Boa, Lajeado Novo – MA e a Empresa Carlos Daniel Nascimento Santos -MEI, inscrito no CNPJ: nº 41.901.664/0001-09, domiciliado Rua Otávio Paixão-Vila Roque, na CEP:65937/000, LAJEADO NOVO - MA , OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de higienização veicular para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo -MA.. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e suas alterações, bem como demais legislações correlatas. VALOR: O valor do é de R\$ 24.990,00 (VINTÉ QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS). VIGÊNCIA: 12 meses a contar da assinatura do contrato. DOTAÇÃO: 02.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0012.2.044 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 12.361.0012.2.082 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 12.365.0012.2.083 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 12.361.0012.2.089 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL CUSTEADAS COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 12.365.0012.2.084 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL PRÉ ESCOLA - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 02.16 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB - 12.361.0012.2.073 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 12.365.0012.2.074 – MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL CRECHE FUNDEB 30% - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 12.365.0012.2.075 – MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA - FUNDEB 30% - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: ANTONIO MANOEL ALMEIDA DE SOUZA JÚNIOR, Secretário Municipal de Educação e a Empresa Carlos Daniel Nascimento Santos -MEI, inscrito no CNPJ: nº 41.901.664/0001-09. DATA DA ASSINATURA: 04 de ABRIL de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÕES - DISPENSA LICITAÇÃO: 005/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2024 - PARTES: O Município de Lajeado Novo- MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Avenida Anita Viana, s/n – Centro - CEP: 65.937 -000, Lajeado Novo – MA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. VALQUIRIA DA SILVA COSTA, brasileira, casada, portadora do CPF 002.755.203-90, e a Empresa Carlos Daniel Nascimento Santos -MEI, inscrito no CNPJ: nº 41.901.664/0001-09, domiciliado Rua Otávio Paixão-Vila Roque, na CEP:65937/000, LAJEADO NOVO -MA , OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEICULOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e suas alterações, bem como demais legislações correlatas. VALOR: O valor do é de R\$ 12.650,00 (DOZE MIL SEISCENTOS E CIQUENTA REAIS). VIGÊNCIA: 12 meses a contar da assinatura do contrato. **02.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO NOVO 10.122.0010.2.041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS D E TERCEIROS PESSOA JURIDICA 10.301.0010.2.053 - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS AÇOES DE ATENÇÃO BASICA EM SAUDE 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.** SIGNATÁRIOS: VALQUIRIA DA SILVA COSTA, Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Carlos Daniel Nascimento Santos -MEI, inscrito no CNPJ: nº 41.901.664/0001-09. DATA DA ASSINATURA: 04 de ABRIL de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADITIVO - ADITIVO: 020/2024

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2024 que fazem entre si O Município de Lajeado Novo- MA, através da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Anita Viana, 43, Centro, CEP: 65.937 -000, Lajeado Novo- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0004-90, neste ato representada pela SR. ANTÔNIO MANOEL ALMEIDA DE SOUZA JÚNIOR, Secretário Municipal da Educação, CPF nº 017.549.483-59 e a empresa IMPÉRIO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.293.574/0001-81, situada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, N 11, Quadra 03, Lote: 11, Jardim das Oliveiras, CEP 65.911-600, Imperatriz- MA neste ato representado pelo Sr. VANUZA NUNES DOS SANTOS, inscrito sob o CPF de N° 96655828368. Termo de Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: DO OBJETO: ACRESCENTAR 25% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 8.673,10 (oito mil seiscentos e setenta e três reais e dez centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.122.0012.2.044 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 12.361.0012.2.082 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA; 12.365.0012.2.083 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 12.365.0012.2.084 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PRÉ ESCOLA; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 12.366.0012.2.085 - MANUTENÇÃO DO



ENSINO DE JOVENS E ADULTOS – EJA;3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;12.361.0012.2.089 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL CUSTEADAS COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE;3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB; 12.361.0012.2073 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 12.365.0012.2074 – MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL CRECHE – FUNDEB 30%; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 12.365.0012.2075 – MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA - FUNDEB 30%; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 12.366.0012.2.076 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 30%; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato. Pela contratante o Sr. ANTÔNIO MANOEL ALMEIDA DE SOUZA JÚNIOR, pela contratada a Sra. VANUZA NUNES DOS SANTOS. Lajeado Novo-MA, 01 de abril de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ADITIVO - ADITIVO: 021/2024

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2024 que fazem entre si o Município de Lajeado Novo- MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Anita Viana, 43, Centro, CEP: 65.937 -000, Lajeado Novo- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representada pela SRA. VALQUÍRIA DA SILVA COSTA, Secretária Municipal da Saúde, CPF nº 002.755.203-90 e a empresa IMPÉRIO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.293.574/0001-81, situada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, N 11, Quadra 03, Lote: 11, Jardim das Oliveiras, CEP 65.911-600, Imperatriz- MA neste ato representado pelo Sr. VANUZA NUNES DOS SANTOS, inscrito sob o CPF de N° 96655828368. Termo de Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: DO OBJETO: ACRESCENTAR 25% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 7.962,48 (sete mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO NOVO; 10.122.0010.2.041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 10.301.0010.2.053 - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 10.304.0010.2.051 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 10.305.0010.2.050 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato. Pela contratante a Sra. VALQUÍRIA DA SILVA COSTA, pela contratada a Sra. VANUZA NUNES DOS SANTOS. Lajeado Novo-MA, 01 de abril de 2024.

